



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2016-GP/CJRMB/CJCI

Altera a Portaria Conjunta 02/2014-GP, de 17/10/2014, que instituiu o Sistema de Protocolo Judicial Digital integrado no Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista a necessidade de evitar problemas na contagem dos prazos processuais, bem como melhorar os níveis de presteza e qualidade nos serviços ofertados aos jurisdicionados e, ainda, fornecer a segurança jurídica ao serviço de Protocolo quanto ao procedimento a ser tomado nos casos em que o Sistema LIBRA incorrer em falha no seu funcionamento normal,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar dispositivo da Portaria nº 02/2014-GP, de 17 de outubro de 2014;

Art. 2º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, por quaisquer motivos, as petições e documentos serão protocolizados manualmente, sendo obrigatória a posterior inclusão no sistema, cadastrando-se a data e hora do efetivo recebimento, assim que reestabelecida a disponibilidade, momento em que se considerará realizado o protocolo na data e hora informada.

Parágrafo único – A utilização do módulo de protocolo manual será automaticamente comunicada à Corregedoria de Justiça competente, para fins de acompanhamento e fiscalização. "

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2016.

Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora Maria do Céo Maciel Coutinho
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICAÇÃO
Publicado na edição nº 6063
Série da Justiça Eletrônica de 30/9/2016
Secretaria da Magistratura
Opm



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2014-GP

Institui o Sistema de Protocolo Judicial Digital Integrado no Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

Os Desembargadores **Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Ronaldo Marques Valle e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedor das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedora das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é garantia fundamental do cidadão assegurada na Constituição Federal, devendo o Poder Judiciário torná-la factível por todos os meios possíveis;

CONSIDERANDO que o atual estágio de desenvolvimento tecnológico e o uso da certificação digital garantem maior segurança à transmissão de documentos, permitindo, inclusive, a abolição de processos em meio físico;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágeis, seguros e eficientes os serviços prestados aos jurisdicionados.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.682, de 12 de julho de 2012 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

RESOLVEM:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir e regulamentar o sistema de Protocolo Digital Integrado entre as Comarcas do Estado do Pará e entre estas e o Tribunal, descritas no anexo desta Portaria, através do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 2º A utilização do Protocolo Digital Integrado é facultativa, e será de exclusiva responsabilidade do usuário o recolhimento das custas processuais, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, Lei Estadual nº 5.738, de 16/02/1993 e Provimento nº 005/2002-CGJ, e despesas de remessa, salvo nos casos de assistência judiciária.

§ 1º A utilização do Protocolo Digital Integrado implica no pagamento na taxa prevista no art. 4º § 3º "a" do Regulamento de Custas do Poder Judiciário (telecomunicações e postagem), por documento remetido, independentemente do número de páginas.

§ 2º O boleto de pagamento será obtido junto à Unidade de Arrecadação Judicial da Comarca de origem ou através do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, Sistema de Emissão de Custas Judiciais WEB (<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>).

§ 3º É vedada a remessa da petição sem prévia comprovação do pagamento.

§ 4º Não poderão ser remetidas petições, incluindo os anexos, cujo arquivo seja superior a 5 (cinco) Megabytes.

Art. 3º A indisponibilidade do link de comunicação isenta o Poder Judiciário da responsabilidade de recebimento e remessa das petições.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* será obrigatória a restituição das custas antecipadas pela parte e/ou advogado.

Art. 4º A autenticidade dos documentos é de responsabilidade da parte ou do advogado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 5º Para efeito de contagem dos prazos considera-se a data e o horário do registro no Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA, no protocolo de origem.

Art. 6º Não serão recebidas petições depois do horário regular de funcionamento da unidade judiciária de origem.

**Capítulo II
Do Sistema de Protocolo**

Art. 7º O serviço do Protocolo Digital Integrado destina-se exclusivamente à remessa de petições intermediárias e recursos para todas as unidades judiciárias de primeiros e segundos graus, ressalvados os Juizados Especiais que não utilizam o Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 8º Não poderão ser objeto de remessa as seguintes petições:

- a) acompanhadas de títulos de créditos de qualquer natureza, para instrução de processo ou pagamento de custas;
- b) para adiamento de sessão do Tribunal do Júri;
- c) as petições iniciais e/ou aditamentos;
- d) as petições reputadas urgentes (pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, medida cautelar, suspensão ou adiamento de leilão ou praça etc.);
- e) as petições ou recursos dirigidos aos tribunais superiores;
- f) petições destinadas às unidades judiciárias de outros Estados ou outros ramos do Poder Judiciário.

Art. 9º As petições serão recebidas em qualquer protocolo de unidade judiciária, na forma do art. 1º, para encaminhamento às unidades judiciárias de destino, utilizando-se módulo específico do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Parágrafo único. As petições de recursos cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão, mesmo assim, ser remetidas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

pelo Protocolo Digital Integrado, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

Art. 10 As petições devem conter, obrigatoriamente e de forma destacada, sob pena de não recebimento, o correio eletrônico da parte e/ou advogado (e-mail), além dos seguintes:

I - para os feitos que tramitam em primeiro grau:

- a) a Comarca e/ou a Vara de destino;
- b) o número do processo;
- c) os nomes das partes.

II - para os que tramitam em segundo grau:

- a) o número do processo no Tribunal, se diferente do número do primeiro grau;
- b) a natureza do recurso ou da ação;
- c) os nomes das partes.

Art. 11 As petições serão recebidas no protocolo que se responsabilizará por verificar se foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 5º e 10. Caso negativo proceder-se-á a comunicação ao remetente para providenciar o pagamento das despesas de devolução, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 12 As peças processuais cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão ser remetidas, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

**Capítulo III
Da utilização do Protocolo Integrado
Seção I
Da forma da petição**

Art. 13 As petições serão apresentadas em papel A-4, na cor branca, com caracteres na cor preta, sem marca d'água.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

§ 1º Não serão permitidos documentos com dimensões superiores a 210 x 297 mm (A-4).

§ 2º Os documentos com dimensões inferiores às previstas no artigo anterior serão fixadas em papel A-4, pela parte ou advogado.

**Seção II
Do Cadastro do Protocolo**

Art. 14 Recebida a petição, o servidor providenciará a digitalização em formato PDF (*Portable Document Format*) e autenticação, com certificado digital padrão ICP-Brasil, devolvendo o original ao responsável pela entrega, adotando as seguintes providências:

- I - acessar a opção Cadastro de Protocolo Integrado e proceder a pesquisa do processo fornecido na petição, colhendo, obrigatoriamente, a classe do protocolo e incluir observação, se necessário;
- II - anexar ao protocolo e assinar com certificado digital;
- III - associar ao protocolo o requerente da petição;
- IV – anexar o comprovante de pagamento das despesas a que se refere o art. 2º, § 2º e art. 11 desta Resolução.

**Seção II
Da Juntada das Petições**

Art. 15 O servidor da secretaria deverá verificar diariamente a existência de petições pendentes de juntada, cadastradas pelo Protocolo Digital Integrado, no resumo diário do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 16 O servidor deverá se certificar que a petição protocolizada pertence ao processo informado e realizar a devida juntada, certificando a tempestividade, quando necessário, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

**Capítulo IV
Disposições Finais**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 17 A implantação obedecerá o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria Conjunta.

Art. 18 Os casos omissões serão decididos pelas Corregedorias, observando a área geográfica de atuação ou pela Presidência do Tribunal, em relação ao segundo grau de jurisdição.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de outubro de 2014.

Desembargadora Luzia Nadjá Guimarães Nascimento
Presidente

Desembargador Ronaldo Marques Valle
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

5634
25/11/2014

Jmn



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Conjunta nº 02/2014-GP

Anexo

Mês\Ano	Comarcas
Novembro/2014	ABAETETUBA / ALTAMIRA / ANANINDEUA / BELÉM / BENEVIDES / BREVES / CAPANEMA / CASTANHAL / ITAITUBA / MARABÁ / MARITUBA / PARAUAPEBAS / SANTA IZABEL DO PARÁ / SANTARÉM / TUCURUÍ / VIGIA DE NAZARÉ / XINGUARA
Janeiro/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / JUSTIÇA MILITAR / ACARÁ / AFUÁ / ALENQUER / ALMEIRIM / ANAJÁS / VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA / ANAPU / AUGUSTO CORREA / AURORA DO PARÁ / BAIÃO / BARCARENA / BONITO / BRAGANÇA / BRASIL NOVO / BREU BRANCO / BUJARÚ / CACHOEIRA DO ARARI / CAMETÁ / CANAÁ DOS CARAJÁS / CAPITÃO POÇO / CHAVES / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / CONCÓRDIA DO PARÁ / CURIONÓPOLIS, CURRALINHO / CURUÇÁ / DOM ELISEU / FARO / GARRAFÃO DO NORTE / GOIANÉSIA DO PARÁ / GURUPÁ / IGARAPÉ-AÇÚ / IGARAPÉ-MIRI / INHANGAPI / IPIXUNA / IRITUÍA / ITUPIRANGA / JACAREACANGA / JACUNDÁ / LIMOEIRO DO AJURÚ / MÃE DO RIO / MARACANÃ / MARAPANIM / MEDICILÂNDIA / MELGAÇO / MOCAJUBA / MOJÚ / MONTE ALEGRE / MONTE DOURADO (Vara Distrital) / MUANÁ / NOVA TIMBOTEUA / NOVO PROGRESSO / NOVO REPARTIMENTO / ÓBIDOS / OEIRAS DO PARÁ / ORIXIMINÁ / OURÉM / OURILÂNDIA DO NORTE / PACAJÁ / PARAGOMINAS / PEIXE-BOI / PONTA DE PEDRAS / PORTEL / PORTO DE MOZ / PRAINHA / PRIMAVERA / RENDENÇAO / RIO MARIA / RONDON DO PARÁ / RURÓPOLIS / SALINÓPOLIS / SALVATERRA / SANTA LUZIA DO PARÁ / SANTA MARIA DO PARÁ / SANTANA DO ARAGUAIA / SANTARÉM NOVO / SANTO ANTONIO DO TAUÁ / SÃO CAETANO DE ODIVELAS / SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA / SÃO DOMINGOS DO CAPIM / SÃO FÉLIX DO XINGÚ / SÃO FRANCISCO DO PARÁ / SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / SÃO JOÃO DO ARAGUAIA / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ / SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / SOURE / TAILÂNDIA / TERRA SANTA / TOMÉ-AÇÚ / TUCUMÃ / ULIANÓPOLIS / URUARÁ / VISEU